

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 102 , DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, IV, e § 2º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público, por infração disciplinar;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Procedimento CNMP nº 1439/2011-11 (Reclamação Disciplinar);

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do **Promotor de Justiça Newton Carneiro Vilhena**, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, a declaração de que autorizou o trabalho de infantil, agindo fora dos limites de suas atribuições e descumprindo disposições legais pertinentes à matéria, o que, em tese, caracteriza falta disciplinar decorrente de descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 141, incisos IX e XVII, da Lei Complementar nº 97 de 2010, e fatos conexos.

2. Determinar que seja dada ciência da instauração do presente processo administrativo disciplinar ao interessado, na forma do art. 41, II c/c § 5º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como desta portaria inaugural;

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, § 2º, do RICNMP), todas as pessoas indicadas na reclamação disciplinar, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar; e

4. Determinar a distribuição do processo administrativo disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Determinar o apensamento do Procedimento CNMP nº 0.00.000.001439/2011-11 (Reclamação Disciplinar) no Processo Administrativo Disciplinar.

O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público